

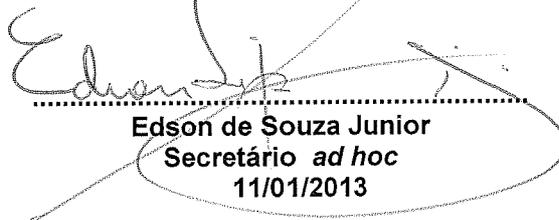
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/002/02/473^a
Data: 11/01/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Aditivo Contratual de Prazo - Contrato nº AIS/TO/5034/01/2012 – Prestação de Serviços de Reforma da Balsa Metálica II – HRM Manutenção e Serviços Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/002/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº AIS/TO/5034/01/2012 com a empresa HRM – Manutenção e Serviços Ltda. para a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, totalizando assim 7 (sete) meses de contrato, sem acréscimo do valor global contratual ou alteração de qualquer outra cláusula.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Edson de Souza Junior
Secretário *ad hoc*
11/01/2013

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/002/2013
Data: 11/01/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Aditivo Contratual de Prazo - Contrato nº AIS/TO/5034/01/2012 – Prestação de Serviços de Reforma da Balsa Metálica II – HRM Manutenção e Serviços Ltda.

I. HISTÓRICO

A EMAE mantém com a empresa HRM Manutenção e Serviços Ltda o contrato nº AIS/TO/5034/01/2012, assinado em 13/07/2012, no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais) – base junho/2012, pelo prazo de 5 (cinco) meses, com início a partir de 20/08/2012, para prestação de serviços de reforma geral da Balsa Metálica II.

II. RELATÓRIO

As travessias realizadas pelas balsas são serviço de caráter obrigatório e contínuo a ser realizado pela EMAE.

A manutenção das embarcações é vistoriada pela Capitania dos Portos – Marinha do Brasil, sendo necessária sua reforma completa a cada 4 (quatro) anos a seco.

Em função do baixo nível d'água do reservatório Billings no segundo semestre de 2012, houve necessidade de se realizar adequações na rampa para retirada da balsa para o seco. Estes serviços foram realizados pela EMAE, ocasionando atraso no início dos serviços da contratada. Posteriormente, devido ao início do período chuvoso, ocorreram diversas paralisações que prejudicaram o andamento dos serviços.

Justificativa:

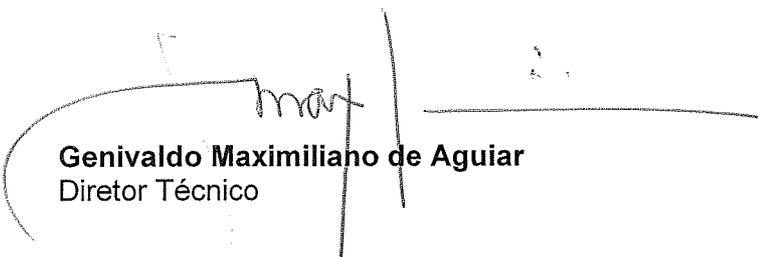
O aditivo ora proposto permitirá a atualização do cronograma, provendo a contratada de condições contratuais adequadas para a consecução dos serviços de reforma da balsa.

A emissão do aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer nº PJ 233/12, anexo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº AIS/TO/5034/01/2012 com a empresa HRM – Manutenção e Serviços Ltda. para a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, totalizando assim 7 (sete) meses de contrato, sem acréscimo do valor global contratual ou alteração de qualquer outra cláusula.



Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

São Paulo 19 de dezembro de 2012.

Ao Departamento de Operação
Sr. Paulo Sérgio De Ponti

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Reforma da Balsa Metálica II, nº AIS/TO/5034/01/2012.
HRM – Manutenção e Serviços Ltda

Parecer nº PJ 233/12

Prezado Senhores

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de celebrar o primeiro termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/TO/5034/01/2012, firmado em 13 de julho de 2012, que formalizou a contratação da empresa HRM – Manutenção e Serviços Ltda, para execução de serviço de reforma da Balsa Metálica II.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido.

“A Balsa Metálica II faz parte do sistema de travessias do Reservatório Billings. Os serviços de reforma são imprescindíveis para mantê-la em operação e em bom estado de conservação.

Este equipamento encontra-se no Reservatório Billings para transporte de passageiros e veículos, sendo necessária sua reforma completa a cada 4 (quatro) anos a seco, para atender as exigências da vistoria a ser realizada pela Capitânia dos Portos – Marinha do Brasil, onde as Embarcações estão registradas.

Os serviços foram Contratados junto a Empresa HRM – Manutenção e Serviços Ltda que esta executando a obra.

Em função do baixo nível do reservatório Billings houve necessidade de realizar adequações na rampa, onde a balsa foi retirada para o seco. Estes serviços foram realizados pela EMAE, ocasionando atraso no



início dos serviços previstos no cronograma de serviços. Posteriormente, devido ao início do período chuvoso, tivemos diversas paralisações prejudicando os serviços.

Este equipamento é imprescindível e sua falta afeta os serviços de travessias com balsas entre estradas vicinais no Reservatório Billings.”

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviço nº AIS/TO/5034/01/2012, ficará prorrogado por mais 2 (dois) meses, passando de 5 (cinco) meses para 7 (sete) meses, com previsão de término para a data de 16/03/2013, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...).” (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Portanto a inteligência do dispositivo reside na aplicação ao fato concreto dos requisitos conformadores do princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou

decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos encaminhados, haverá a necessidade de prorrogação de prazo por mais 2 (dois) meses para a conclusão dos serviços, em virtude da impossibilidade de conclusão no prazo inicialmente contratado em função do baixo nível de água do Reservatório Billings, fato que ocasionou a necessidade de realizar adequações na rampa de acesso para a retirada da Balsa do seu leito, bem como pela ocorrência de diversas paralisações devido aos serviços adentrarem ao período chuvoso.

Por tal razão, considerando a total impossibilidade de a empresa prever tais ocorrências, denota-se que a prorrogação colimada apresenta-se essencial para a consecução do objeto contratado, pois assegurará, sobretudo, a continuidade dos serviços de travessias de passageiros e veículos no Reservatório Billings, com segurança, atendendo às exigências da Capitania dos Portos – Marinha do Brasil.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 778.



“A expressão “fato” não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.”

Com efeito, em face da situação acima narrada reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº AIS/TO/5034/01/2012.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/TO/5034/01/2012, por mais 2 (dois) meses, sem alteração no valor contratado.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico